

CONTRATO Nº 55, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

Prestação de assessoria jurídica especializada em licitações

Requerente: **SMAP**

Gestor/Fiscal: Giovane Correa Nogueira (Portaria nº 12.651/2026)

Vigência: 1º/10/2026 a 31/03/2027.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, 900, centro, Fortaleza dos Valos/RS, por intermédio da Senhor Prefeito Municipal, Paulo Cezar Marangon, doravante denominado CONTRATANTE, e DELVIO JUNG SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 41.211.130/0001-50, com sede na Rua Alberto Schmidt 875, na cidade de Quinze de Novembro, representada pelo advogado DELVIO JUNG, inscrito na OAB/RS sob nº 60.020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 66/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026, com fundamento nos arts. 6º, inciso XVIII, alíneas b e c, 72 e 74, inciso III, alíneas b e c, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará assessoria jurídica especializada nos processos licitatórios do CONTRATANTE, com análise da fase preparatória e emissão de pareceres no âmbito do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o objeto:

- Exame jurídico de documentos de planejamento, inclusive Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, quando encaminhados para análise;
- Exame das minutas de editais, avisos de contratação direta, contratos, atas de registro de preços e instrumentos correlatos;
- Emissão de parecer escrito, com identificação do processo, síntese da demanda, fundamentos, recomendações, condicionantes e conclusão;
- Esclarecimentos e uma reanálise das correções diretamente relacionadas ao parecer emitido;
- Participação em reuniões técnicas relacionadas aos processos examinados, quando previamente agendadas;
- Relatório mensal dos processos recebidos, analisados, devolvidos e pendentes.



1.3. O objeto não inclui representação judicial ou extrajudicial, patrocínio de causas, condução de licitações, elaboração de avaliações técnicas, econômicas ou orçamentárias, autorização de despesas, decisão administrativa, atuação como agente de contratação ou exercício de competência exclusiva de servidor, autoridade ou órgão municipal.

1.4. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o ato de autorização da contratação direta vinculam as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados por preço mensal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, subordinação funcional, controle de jornada ou exclusividade profissional.

2.2. Os processos serão encaminhados preferencialmente em meio eletrônico, completos, numerados e acompanhados da indicação do objeto, da fase do procedimento, das dúvidas a serem examinadas e do prazo administrativo pretendido.

2.3. O prazo ordinário para entrega do parecer será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do processo completo. Nas demandas justificadamente urgentes, o prazo poderá ser reduzido mediante prévio ajuste entre o fiscal e a CONTRATADA.

2.4. A solicitação de documentos ou esclarecimentos suspenderá o prazo até o atendimento integral da diligência. A CONTRATADA não responderá por atraso decorrente de documentação incompleta, alteração posterior do objeto ou fato imputável ao CONTRATANTE.

2.5. Os pareceres terão natureza opinativa e serão elaborados com independência técnica. A decisão administrativa caberá exclusivamente à autoridade competente, que deverá motivar eventual afastamento das recomendações jurídicas.

2.6. A execução será predominantemente remota. Reuniões presenciais no Município poderão ser solicitadas com antecedência razoável e não gerarão honorários adicionais. Despesas extraordinárias dependerão de autorização prévia e comprovação.

2.7. É vedada a subcontratação ou a substituição do profissional cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade, salvo situação excepcional previamente justificada e autorizada, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO

3.1. A vigência será de 6 (seis) meses, contados de 1º de outubro de 2026, com término previsto em 31 de março de 2027, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. A execução terá início na data indicada em ordem de serviço, emitida após a eficácia do contrato.



3.3. Não haverá renovação automática. Eventual prorrogação dependerá de demonstração da permanência da necessidade, do fundamento legal, da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da formalização prévia de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO E DOTAÇÃO

4.1. O preço mensal é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), limitado ao valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para os 6 (seis) meses.

4.2. O preço compreende os honorários, tributos, encargos, equipamentos, comunicações, reuniões ordinárias e demais custos necessários à execução, ressalvadas apenas despesas extraordinárias previamente autorizadas na forma do item 2.6.

4.3. A despesa correrá pela seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS				
Natureza da Despesa - Exercício de 2026				
Natureza/Despesa			Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 3				
Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 1				
04.122.021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				
2031 MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO				
76	3390.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	9.859,36	100.000,00
Total do Saldo da Verba			9.859,36	Total do Projeto/Atividade: 100.000,00
Total do Órgão/Unidade:				100.000,00
Total Orçado para a Despesa no Exercício de 2026:				57.055.313,88

4.4. Não será exigida garantia contratual, em razão do valor, da natureza intelectual do objeto e da medição mensal por entregas.

CLÁUSULA QUINTA MEDIÇÃO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A medição será mensal e considerará o relatório de atividades, os pareceres entregues, os esclarecimentos prestados e o atendimento dos prazos, sem vinculação a quantidade mínima ou máxima de horas.

5.2. Após o aceite do relatório pelo fiscal, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação, mediante crédito na conta bancária informada pela CONTRATADA.

5.3. O fiscal poderá reter apenas a parcela correspondente a serviço não executado ou irregular, assegurada à CONTRATADA a oportunidade de correção e sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.

5.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos de regularidade exigidos pela legislação e pelo processo de contratação, quando cabíveis.

5.5. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das hipóteses legais de suspensão de obrigações.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Não haverá reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado ou, na falta de data expressa, da apresentação da proposta.

6.2. Se a vigência ultrapassar o interregno mínimo de 12 (doze) meses por prorrogação regularmente formalizada, o preço poderá ser reajustado pelo IPCA, mediante apostila e observância da data-base.

6.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos em até 30 (trinta) dias úteis após a instrução completa, admitida prorrogação motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços com diligência, independência técnica, urbanidade e observância da Constituição, da legislação, das normas profissionais e dos documentos da contratação;

7.2. Manter a inscrição regular da sociedade e do responsável técnico na OAB, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.3. Comunicar imediatamente impedimento, suspeição, conflito de interesses, incompatibilidade profissional ou fato que possa comprometer a execução;

7.4. Guardar sigilo sobre dados pessoais, documentos, estratégias, informações protegidas e assuntos internos, inclusive após a extinção;

7.5. Usar os dados e documentos somente para executar o contrato, adotar medidas de segurança e comunicar incidente de segurança imediatamente;

7.6. Corrigir, sem custo adicional, erro material ou omissão atribuível à execução do parecer, sem prejuízo da independência da conclusão jurídica;

7.7. Entregar relatório mensal e manter organizados os registros necessários à fiscalização;

7.8. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução;

7.9. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

7.10. Não utilizar o nome, os símbolos ou a contratação do Município para publicidade sem autorização escrita.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Encaminhar processos completos, organizados e em tempo compatível com os prazos administrativos;
- 8.2. Fornecer informações, documentos, acessos e esclarecimentos necessários;
- 8.3. Designar gestor e fiscal, registrar ocorrências e comunicar irregularidades;
- 8.4. Decidir as matérias administrativas e avaliar o cumprimento das recomendações, sem transferir à CONTRATADA competências públicas;
- 8.5. Atestar as entregas, liquidar a despesa e pagar o preço nos prazos contratuais;
- 8.6. Manter a CONTRATADA informada sobre alterações do concurso público e fatos capazes de extinguir ou modificar a necessidade;
- 8.7. Preservar o sigilo profissional e restringir o acesso aos pareceres quando houver fundamento legal.

CLÁUSULA NONA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Compete ao fiscal receber os relatórios, verificar as entregas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a medição. Questões que ultrapassem sua competência serão encaminhadas à autoridade superior.
- 9.3. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA nem autoriza interferência na independência técnica dos pareceres.
- 9.4. Gestor/Fiscal do contrato: Giovane Correa Nogueira.

CLÁUSULA DÉCIMA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. As partes observarão o sigilo profissional, a Lei nº 13.709/2018 e as regras de acesso à informação. A CONTRATADA tratará apenas os dados necessários ao objeto e segundo instruções lícitas do CONTRATANTE.
- 10.2. Encerrado o contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará cópias de documentos e dados, ressalvada a guarda obrigatória para defesa de direitos, dever legal ou arquivo profissional protegido.
- 10.3. Os pareceres e relatórios produzidos para o CONTRATANTE integrarão os respectivos processos administrativos e poderão ser utilizados institucionalmente, preservados o sigilo legal, os dados pessoais e os direitos morais do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses de apostilamento.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões legalmente determinados, respeitados os limites e a natureza do objeto, sem descaracterizar a razão da escolha na inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades legais e profissionais.

12.2. Após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal por dia útil de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal. A multa compensatória será de até 10% (dez por cento) do saldo contratual não executado, graduada segundo a gravidade, os danos, as circunstâncias e os antecedentes.

12.4. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas administrativamente ou judicialmente, e sua aplicação não impede a reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA EXTINÇÃO E ENCERRAMENTO ANTECIPADO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do contraditório quando cabível.

13.2. Constitui condição resolutiva a superveniência de decisão judicial que permita a nomeação no concurso público, desde que o CONTRATANTE disponha de profissional legalmente investido e apto a assumir os serviços. Nessa hipótese, o CONTRATANTE poderá encerrar antecipadamente o contrato, sem multa, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

13.3. Também poderá haver extinção por interesse público devidamente motivado, por acordo entre as partes ou pelas demais hipóteses legais.

13.4. Na extinção, serão pagos os serviços regularmente executados até a data de encerramento. A CONTRATADA entregará, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório de transição com processos concluídos e pendentes, devolvendo os documentos e acessos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INTEGRIDADE IMPEDIMENTOS E VÍNCULOS

14.1. A CONTRATADA declara que a execução é compatível com os vínculos profissionais e públicos de seu responsável técnico e que observará os impedimentos e incompatibilidades previstos na Lei nº 8.906/1994, na legislação municipal e nas normas éticas da advocacia.

14.2. A CONTRATADA não atuará em processo que envolva interesse conflitante com o CONTRATANTE e não praticará ato de representação ou advocacia contra a Fazenda Pública municipal contratante durante a vigência, observados os impedimentos legais aplicáveis.

14.3. As partes cumprirão as normas de integridade e anticorrupção, sendo vedados vantagem indevida, fraude, conluio, favorecimento pessoal e uso de informação privilegiada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. O CONTRATANTE divulgará o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de eficácia, e manterá o instrumento disponível no sítio eletrônico oficial, ressalvadas informações legalmente protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CASOS OMISSOS E FORO

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.906/1994, a Lei nº 13.709/2018, as normas municipais aplicáveis, os princípios de direito público e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e o direito privado.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Fortaleza dos Valos, 1º de Outubro de 2026.

PAULO
CEZAR
MARANGON:
45269360063

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON:45269360063
ID: C=BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.10.01 15:38:56 -0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS
PAULO MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

DELVIO JUNG

Data: 01/10/2026 17:30:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DELVIO JUNG SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
DELVIO JUNG
CONTRATADA

